



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.566, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a transferência da titularidade de trecho da BR 480, de propriedade da União, administrado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a transferência da titularidade de trecho da BR 480, de propriedade da União, administrado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, com a respectiva faixa de domínio e todos os direitos, os ônus e os deveres sobre o referido trecho.

Art. 2.º O Trecho da BR 480, a ser recebido, fica compreendido entre os KM 68+700m e 73+000, iniciando no entroncamento da Av. José Oscar Salazar com a Av. Caldas Júnior, Bairro Três Vendas, Latitude 27°38'26,58”S, Longitude 52°20'05,16”W e o ponto situado na Latitude 27°38'07,67”S, Longitude 52°20'05,16”W, numa extensão de 4.400m (quatro mil e quatrocentos metros), limite do Perímetro Urbano de Erechim, fazendo na confrontação Oeste divisa com o Lote Rural 64 (sessenta e quatro) da Linha 03 (três) Seção Paiol Grande.

Art. 3.º A transferência prevista nesta Lei, será sem nenhum ônus à União, assumindo o Município de Erechim a plena responsabilidade do trecho a partir do termo de transferência e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 4.º Fica autorizado o Município de Erechim a arcar com todos os ônus e todas as despesas referentes a presente transferência de titularidade.

Art. 5.º Para fins de zoneamento será considerado a área em questão como pertencente ao Eixo 18, constante no Plano Diretor deste Município.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de Fevereiro de 2019.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração